



HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	11 / 2 / 99
D.O.U.	17 / 2 / 99 Seção L.P. 7
ATO:	PM-198 11/2/99
D.O.U.	17 / 2 / 99 Seção L.P. 3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

82/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Federal da Paraíba/Centro de Formação de Professores – Cajazeiras		UF: PB
ASSUNTO: Reconhecimento da habilitação Química, do curso de Ciências, licenciatura plena		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.006243/97-44		
PARECER Nº: CES 82/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 28-01-99

I - RELATÓRIO

A Universidade Federal da Paraíba, através do seu Vice-Reitor, solicita reconhecimento da habilitação Química, do curso de Ciências, licenciatura plena, criado pela Resolução nº 06/94, do Conselho Universitário, com 20 vagas totais, anuais, e ministrado pelo Centro de Formação de Professores, no *campus V*, em Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, foi designada Comissão Verificadora por intermédio da Portaria nº 279, de 30.9.1997, reeditada pela Portaria nº 117, de 18.2.98, ocorrendo a visita à Instituição em março de 1998.

A Comissão Verificadora destacou a política de qualificação dos docentes, a existência de laboratórios bem equipados e de acervo bibliográfico razoável, bem como de linhas de pesquisa em Química e Biologia. Salientou ainda, o apoio instrumental dado pela Instituição a professores de Química da rede pública de ensino, manifestando-se favorável ao reconhecimento do curso em pauta

II - VOTO DA RELATORA

A Relatora acompanha o Parecer da Comissão Verificadora recomendando o reconhecimento da habilitação Química do curso de Ciências, licenciatura plena, ministrado pelo Centro de Formação de Professores, no *Campus V* da Universidade Federal da Paraíba, na cidade de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, pelo período de 5 (cinco) anos.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.

Conselheira Silke Weber - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1999.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA

106
A

RELATÓRIO/SESu/COTEC N° 620 /98

Processo n° : 23000.006243/97-44
CGC : 240.984.477/0012-72
Interessada : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Assunto : Reconhecimento da habilitação Química do curso de Ciências, licenciatura plena, ministrado pelo Centro de Formação de Professores, *Campus V*, da Universidade Federal da Paraíba, em Cajazeiras, Estado da Paraíba.

I - HISTÓRICO

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba solicitou ao Conselho Nacional de Educação o reconhecimento da habilitação Química, do curso de Ciências, licenciatura plena, ministrado pelo Centro de Formação de Professores, no *Campus V*, em Cajazeiras, Estado da Paraíba.

A habilitação Química foi criada pela Resolução n° 06/94, do Conselho Universitário, com 20 vagas totais anuais. O curso de Ciências, com licenciatura de 1° Grau, atualmente extinta, foi reconhecido pela Portaria Ministerial n° 17 de 08 de janeiro de 1982.

Para verificar as condições de funcionamento da habilitação, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, pela Portaria n° 279 de 30 de setembro de 1997, reeditada pela Portaria n° 117 de 18 de fevereiro de 1998, designou a Comissão Verificadora constituída pelos professores Marcos Antônio França Faria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Marcos Aires de Brito da Universidade Federal de Santa Catarina e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Francisca de Sá Benevides, da Delegacia do MEC no Estado da Paraíba.

A Comissão Verificadora visitou a Universidade e apresentou relatório, datado de 23 de março de 1998, com Parecer favorável ao reconhecimento da habilitação Química do curso de Ciências, licenciatura plena.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora ressaltou a importância do curso para a região e a contribuição da Universidade Federal da Paraíba, em seu *Campus V* de Cajazeiras, no apoio instrumental a professores de Química do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da rede pública de ensino.

2

109
A Comissão Verificadora esclareceu que os laboratórios são bem equipados e que o acervo bibliográfico está disponível na biblioteca do *Campus*. Constatou que o plano de estágio didático-pedagógico vem se desenvolvendo em convênio com o Centro Regional de Ensino Cajazeiras e que existe uma política de qualificação dos docentes. Ressaltou, ainda, que há linhas de pesquisa em Química e Biologia, voltadas para a Química de Produtos Naturais. De acordo com a Comissão, a infra-estrutura do *Campus* é muito boa e os alunos das regiões mais distantes contam com transporte fornecido pela Universidade.

Esta Secretaria solicitou à Universidade a ampliação da carga horária destinada à Prática de Ensino, de forma a adequá-la às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96. A Universidade Federal da Paraíba encaminhou correspondência em 20 de outubro de 1998 informando que o seu Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão editou a Resolução nº 38/98, fixando a duração da Prática de Ensino em 300 horas/aula.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:


A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Currículo pleno.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, favorável ao reconhecimento da habilitação Química do curso de Ciências, licenciatura plena, ministrado pelo Centro de Formação de Professores, no *Campus V* da Universidade Federal da Paraíba, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 11 de novembro de 1998.


CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.006243/97-44

Instituição: Universidade Federal da Paraíba

Curso/Habilitações	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Habilitação Química, licenciatura plena, do curso de Ciências	Ministério da Educação e do Desporto	20	Diurno/noturno	Seriado Semestral	2.985 h/a	08 sem. (diurno) 09 sem. (noturno)	14 semestres

* Integralização Curriculares

A 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do Conhecimento	Totais
Doutores	Teoria dos Códigos/Mestre em Álgebra, Teoria Quântica de Campos	02
Mestres	Sociologia Rural, Físico-Química, Química Inorgânica (2)	04
Especialistas	Química (2)	02
Graduados	Ciências/Química	01
TOTAL		09
Regime de Trabalho: A Comissão Verificadora informou que o corpo docente tem regime de tempo integral.		

A 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Verificadora informou que a infra-estrutura do *Campus V* é muito boa, permitindo condições de convivência bastante agradáveis. Os alunos de regiões mais distantes dispõem de restaurante e de transporte, fornecido pela Universidade.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

O curso de Ciências, com habilitação Química, possui os laboratórios de Química, de Biologia, de Instrumentos Didáticos para o Ensino, de Informática e de Física. Os laboratórios foram considerados adequados para os fins a que se destinam, tanto nos aspectos de organização, como de limpeza e de segurança.

BIBLIOTECA

A biblioteca possui espaço físico compatível com a demanda e acervo bibliográfico adequado ao curso. Possui salas de estudo situadas no segundo pavimento do prédio da biblioteca. A Comissão Verificadora considerou que é de extrema importância a ligação do *Campus V* à rede INTERNET, dependendo apenas de alguns ajustes com a empresa estadual de telefonia. A bibliografia correspondente às disciplinas da habilitação Química encontra-se relacionada no anexo 3 do processo.

CORPO DOCENTE ATUAL				
	Documentação		Verificador	
	Anexo	Conferência	C	C/N

Professores responsáveis (R) e/ou que ministram (M) as disciplinas					
Código das disciplinas	Nome do professor	R/M	Categoria funcional	Regime de trabalho	Data do contrato ou nomeação
P011171 ✓ P01166X ✓	Carlos Davidson Pinheiro ✓	M M	Professor assistente II	DE	13/04/93
P011759 P011767	Gianna de Sousa S. — Marques	M M	Professor assistente II	DE	13/04/93
P011163 ✓ P011147 ✓ P011651 ✓	José Estrela dos Santos ✓	M M M	Professor assistente II	DE	13/04/93
P011422 P010485 ✓ P010493 ✓	José Gorete P. Lacerda ✓	M M M	Professor adjunto IV	DE	01/01/80
P010949 ✓	João Bosco B. Lacerda ✓	M	Professor adjunto III	DE	01/08/83
P021193 ✓	Adelaide Pereira da Silva ✓	M	Professor assistente I	DE	02/05/94
P011139 ✓	Luiz Frederico B. Rocha ✓	M	Professor assistente III	DE	01/03/78
P011155 ✓ P011333 ✓ P01118X ✓	Luciane Leite R. Moreira ✓	M M M	Professor adjunto IV	DE	01/02/80
P010779 ✓	Rafael de Lima Rodrigues ✓	M	Professor adjunto IV	DE	01/11/91



113
A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 38/98

Altera a estrutura curricular do Curso de Licenciatura Plena em Ciências, do Centro de Formação de Professores, *Campus V* e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação da II Câmara do CONSEPE, em 20 de outubro de 1998 (Processo nº 23074.012884/98-09),

RESOLVE:

Art. 1º O Curso de Licenciatura em Ciências – Graduação Plena, do Centro de Formação de Professores, *Campus V*, compreende as Habilitações de: Biologia, Física, Matemática e Química.

Art. 2º A estrutura curricular do Curso de Licenciatura Plena em Ciências será constituída de uma Parte Comum e uma Parte Diversificada que corresponderá às Habilitações de: Biologia, Física, Matemática e Química, com duração mínima de:

Habilitação em Biologia		
COMPONENTES CURRICULARES	C. Horária	Créditos
Obrigatórios Mínimos	2.130	133
Complementares Obrigatórios	630	42
Complementares Optativos	240	16
Total do Currículo Pleno	3.000	191

Habilitação em Física		
COMPONENTES CURRICULARES	C. Horária	Créditos
Obrigatórios Mínimos	2.250	141
Complementares Obrigatórios	540	36
Complementares Optativos	210	14
Total do Currículo Pleno	3.000	191

Habilitação em Matemática		
COMPONENTES CURRICULARES	C. Horária	Créditos
Obrigatórios Mínimos	2.205	138
Complementares Obrigatórios	540	36
Complementares Optativos	225	15
Total do Currículo Pleno	2.970	189

Habilitação em Química		
COMPONENTES CURRICULARES	C. Horária	Créditos
Obrigatórios Mínimos	2.175	136
Complementares Obrigatórios	570	38
Complementares Optativos	240	16
Total do Currículo Pleno	2.985	190

h

114

§ 1º A Licenciatura Plena em Ciências será integralizada em tempo total variável de no máximo 14 (quatorze) períodos letivos e no mínimo 08 (oito) para o curso diurno e 09 (nove) períodos letivos para o curso noturno.

§ 2º O aluno fará a opção pela Habilitação pretendida ao término do 4º (quarto) período letivo – turno diurno e no 5º período letivo – turno noturno.

§ 3º O aluno que concluir uma das Habilitações, poderá cursar uma outra, independentemente de classificação em processo seletivo.

§ 4º Será vedada a matrícula simultânea em duas ou mais habilitações.

Art. 3º A estrutura curricular plena do Curso de Licenciatura em Ciências será constituída das disciplinas e cargas horárias, conforme anexo.

Art. 4º Os alunos portadores do título de Licenciado em Ciências de 1º Grau poderão ingressar na Parte Diversificada, mediante adequação curricular, a critério do Colegiado do Curso, se houver vaga.

Art. 5º Além das disciplinas optativas elencadas nesta Resolução, o aluno poderá cursar outras de interesse para a sua formação, a juízo da Coordenação do Curso, dentre as ofertadas pelos Departamentos do Centro de Formação de Professores.

Art. 6º Em atendimento ao disposto no artigo nº 65 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), as disciplinas que comporão as trezentas horas de Prática de Ensino serão: Prática de Ensino em Ciências (90 horas), Seminário de Estudos em Prática do Ensino Médio (30 horas), Prática de Ensino em Biologia I ou Prática de Ensino em Física I ou Prática de Ensino em Matemática I ou Prática de Ensino em Química (90 horas), e Prática de Ensino em Biologia II ou Prática de Ensino em Física II ou Prática de Ensino em Matemática II ou Prática de Ensino em Química II (90 horas).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução nº 45/83 do CONSEPE.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal da Paraíba,
em 20 de outubro de 1998.


JÁDER NUNES DE OLIVEIRA

Presidente

I PARTE - COMUM

Componentes Curriculares Obrigatórios Mínimos

DISCIPLINAS	CRD	CH	PRÉ-REQUISITOS
Biologia I	04	60	-
Biologia II	04	60	Biologia I
Biologia III	04	60	Biologia II
Didática	06	90	-
Ecologia I	05	75	-
Elementos de Geologia	05	75	-
Estrut. e Func. do Ensino Fundamental	03	45	-
Física I	04	60	-
Física II	05	75	Física I
Instrumentação para o Ensino de Ciências	04	60	-
Matemática I	05	75	-
Matemática II	05	75	Matemática I
Matemática III	05	75	Matemática II
Matemática IV	04	60	Matemática III
Prática de Ensino de Ciências	03	90	Metodologia do Ens. de Ciências, Instr. para o Ens. de Ciências e Didática
Psicologia Educacional	06	90	-
Química I	05	75	-
Química II	04	60	Química I
SUBTOTAL	81	1260	

Componentes Curriculares Complementares Obrigatórios

DISCIPLINAS	CRD	CH	PRÉ-REQUISITOS
Desenho Geométrico I	03	45	-
Filosofia da Ciência	04	60	-
Língua Estrangeira I	05	75	-
Língua Portuguesa I	05	75	-
Metodologia do Ensino de Ciências	03	45	-
Projetos de Ciências	04	60	-
SUBTOTAL	24	360	

Componentes Curriculares Complementares Optativos*

116
/A

DISCIPLINAS	CRD	CH	PRÉ-REQUISITOS
Antropologia Cultural	04	60	-
Biogeografia I	04	60	-
Botânica Econômica	03	45	-
Cálculo Diferencial e Integral III	04	60	Cálculo Diferencial e Integral II
Ciência Integrada	06	90	-
Desenho Geométrico II	03	45	Desenho Geométrico I
Dinâmica de Grupo	03	45	-
Ecologia Humana	04	60	-
Educação Física	02	30	-
Eletromagnetismo I	05	75	Física IV
Estatística Aplicada à Educação	04	60	-
Filosofia Geral	04	60	-
Física III	04	60	Física II
Física Matemática I	05	75	Cálculo Dif. Integral II
Física Nuclear	05	75	Estrutura da Matéria
Fundamentos Biológicos da Educação	03	45	-
Geometria Descritiva	05	75	-
Introdução a Análise Complexa	04	60	Cálculo Dif. Integral I
Introdução a Energia Solar	04	60	Álgebra I
Introdução a Geometria Diferencial	04	60	Cálculo Dif. Integral I
Introdução a Teoria dos Números	04	60	-
Introdução aos Espaços Métricos	04	60	Matemática
Língua Estrangeira II	05	75	Língua Estrangeira I
Língua Portuguesa II	05	75	Língua Portuguesa I
Mecânica Analítica	04	60	Mecânica Geral
Mecânica Quântica	05	75	Estrutura da Matéria
Metodologia do Ensino na Escola de Nível Médio	03	45	-
Mineralogia	04	60	-
Psicologia Geral	04	60	-
Química Analítica Quantitativa II	04	60	Química Analítica Quantitativa I
Química Inorgânica II	05	75	Química Inorgânica I
Química Orgânica III	04	60	Química Orgânica II
Seminário de Formação de Professores	02	30	-
Zoologia I	04	60	-

- * O aluno da habilitação em Biologia deverá integralizar um mínimo de 16 créditos em disciplinas Optativas, correspondendo a 240 horas.
- * O aluno da habilitação em Física deverá integralizar um mínimo de 14 créditos em disciplinas Optativas, correspondendo a 210 horas.
- * O aluno da habilitação em Matemática deverá integralizar um mínimo de 15 créditos em disciplinas Optativas, correspondendo a 225 horas.
- * O aluno da habilitação em Química deverá integralizar um mínimo de 16 créditos em disciplinas Optativas, correspondendo a 240 horas.

Componentes Curriculares Complementares Obrigatórios

DISCIPLINAS	CRD	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estrutura e Funcionamento do Ensino de Nível Médio.	03	45	-
Mecânica Geral	04	60	Cálculo Diferencial e Integral I e Física I
Metodologia do Ensino de Matemática	03	45	-
Seminário de Estudo em Prática de Ensino no Ensino Médio	02	30	-
SUBTOTAL	12	180	

117
201

HABILITAÇÃO EM QUÍMICA

Componentes Curriculares Obrigatórios Mínimos

DISCIPLINAS	CRD	CH	PRÉ-REQUISITOS
Cálculo Diferencial e Integral I	06	90	Matemática IV
Física IV	05	75	Cálculo Diferencial e Integral I e Física I
Fundamentos de Química Orgânica	06	90	Química II
Instrumentação para o Ensino de Química	04	60	-
Prática de Ensino de Química I	03	90	Metodologia do Ensino de Química e Química
Prática de Ensino de Química II	03	90	Prática de Ensino de Química I
Química Geral I	05	75	Química II
Química Geral II	06	90	Química Geral I
Química Inorgânica I	05	75	Química Geral I
Química Orgânica e Biológica	04	60	Fundamentos de Química Orgânica
Química Orgânica I	04	60	Fundamentos de Química Orgânica
Química Orgânica II	04	60	Química Orgânica I
SUBTOTAL	55	915	

Componentes Curriculares Complementares Obrigatórios

DISCIPLINAS	CRD	CH	PRÉ-REQUISITOS
Estrutura e Funcionamento do Ensino de Nível Médio.	03	45	-
Metodologia do Ensino de Química	03	45	-
Química Analítica Quantitativa I	06	90	Química Geral II
Seminário de Estudo em Prática de Ensino no Ensino Médio	02	30	
SUBTOTAL	14	210	